



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de CoteGipe, e a empresa **JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 038/2024, Dispensa de Licitação nº 035/2024 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.305/0001-50, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 41 – Centro – CoteGipe – Bahia, aqui representado por sua Presidente Municipal, a senhora **Urânia Santiago Magalhães Neta**, brasileira, portadora do CPF sob o N° 024.221.995-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.997.327/0001-45, com sede na Rua 13 de maio, s/n – Centro – Baianópolis - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **José Carlos Pereira de Almeida Junior**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.952.075-16, RG nº 1323099638 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 25 – Centro – Baianópolis - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 038/2024 e Dispensa de Licitação nº 035/2024, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de link para acesso à internet via Fibra de Ponto Adicional, com velocidade garantida de 600 (seiscentos) mbps, compreendendo todo equipamento necessário para instalação e funcionamento, visando atender as necessidades desta Casa Legislativa de CoteGipe – Bahia para um período de 02 (dois) meses.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato Administrativo.

2.2. Garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download);

2.3. Possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;

2.4. A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 07 (sete) dias por semana;

2.5. As paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas a Gerencia de Tecnologia da Informação da Câmara de de CoteGipe;

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, CoteGipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3671-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



- 2.6. Com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 18h00min até as 06h00min horas;
- 2.7. Se as paradas descritas no Item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 02 (duas) horas;
- 2.8. Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:
- e) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;
 - f) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente;
 - g) Relatórios de utilização e desempenho;
 - h) De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais;
- 2.9. Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará o site <http://www.brasilbandalarga.com.br/speedtest> e/ou <http://www.minhaconexao.com.br> Para aceite de instalação do link de internet, o CONTRATADO deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048bytes por um período de 5 minutos;
- 2.10. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superior a 1×10^{-1} ;
- 2.11. O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet do CONTRATANTE;
- 2.12. O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento de cada enlace de internet;
- 2.13. Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para tanto estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas.
- 2.14. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.
- Ao final do período de funcionamento experimental, concluído com sucesso, será emitido pela CONTRATANTE o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O Valor do presente contrato será de **R\$: 300,00 (Trezentos reais)**, conforme tabela abaixo.

Item	Serviços	Qtde./Meses	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Serviço de Conexão a Internet via Fibra 600mb	02	150,00	300,00
Valor Total				R\$: 300,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotejipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotepine@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 02837/e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 28/12/2024 12:04:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 02d1e951-432c-406f-981e-1b4da60e1c45

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: Junto à respectiva Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos, a contratada deverá para fins de Pagamento apresentar Planilha de Medição dos serviços referente aos custos de mão de obra e Insumos dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a mesma não apresente medição detalhada será considerado o percentual de 70% de mão de obra e 30% de insumos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às Licitantes que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A Câmara Municipal de CoteGIPE poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;
- Falência, insolvência ou dissolução do (a) contratado;
- Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) perante terceiros;

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, CoteGIPE/BA, CEP nº. 47.900-000

Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 02837/e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 28/12/2024 12:04:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 02b1e951-432c-406f-981e-1b4da60e1c45

§ 2º - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:
- 8.2. - Entregar com pontualidade o serviço prestado;
- 8.3. - Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 8.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- 8.5. Cumprir com os serviços apresentados em sua Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Edivânia Romeiro de Jesus Sousa, designado pelo Decreto Nº 008/2023.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-7471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



Processo: 02837/e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 28/12/2024 12:04:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 02b1e951-432c-406f-981e-1b4da60e1c45

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 038/2024 e Dispensa de Licitação Nº 035/2024.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 038/2024, que culminou na Dispensa de Licitação nº 035/2024;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cotegipe – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

Estado da Bahia
CNPJ: 63.079.305/0001-50



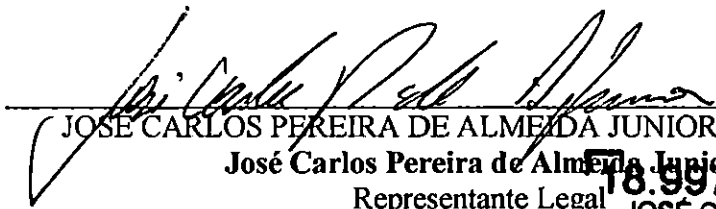
Processo: 02837e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: URANIA SANTIAGO MAGALHAES NETA - 28/12/2024 12:04:11
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 02b1e951-432c-406f-981e-1b4da60e1c45

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Cotegipe – Bahia, 01 de novembro de 2024.

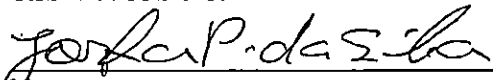

CÂMARA MUNICIPAL DE COTEGIPE

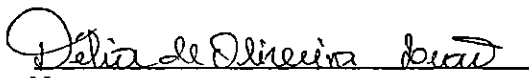
Urânia Santiago Magalhães Neta
Presidente da Câmara Municipal de Cotegipe
Contratante


JOSE CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI - ME
José Carlos Pereira de Almeida Junior
Representante Legal
Contratada

18.997.327/0001-45
JOSE CARLOS PEREIRA DE
ALMEIDA JÚNIOR LTDA.
Rua 13 de Maio, S/Nº Centro
CEP: 47.830-000 - Baianópolis-BA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 25000349415


Nome:
CPF: 467.575.545-34

C. M. COTEGIPE/BA

End.: Rua Barão do Rio Branco, nº. 41, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-000
Fone: (77) 3621-2471 – E-mail: cmcotegipe@gmail.com